

CONTRATO

Contrato nº. **290/2018**

Norma (s) de referência: Manual do pró-Gestão RPPS

Por este particular instrumento de contrato de prestação de serviços de certificação, o **INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Av. Araguaia n.º 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-070, doravante denominado **ICQ BRASIL**, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. **Almir Yamamura Blesio**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - IPMPG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.183.306/0001-19, sediado na Rua Jaú, n. 880, salas 52 a 55, Boqueirão, Praia Grande – SP, CEP 11.701-190, doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada por sua Superintendente, Sr.^a REGINA MAINENTE, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Certificação, que se regerá pela Lei n. 8.666/1993 e normas complementares, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a certificação, pelo ICQ BRASIL, do Programa Pró Gestão - RPPS em conformidade com a norma de referência solicitada.

Parágrafo Primeiro - O ciclo de certificação terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de seu deferimento pelo ICQ BRASIL, desde que cumpridos todos os requisitos da norma de referência pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O certificado será emitido após o deferimento, baseando-se no relatório de auditoria e em possíveis relatórios de não atendimento, desde que as situações não atendidas sejam devidamente tratadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A validade do certificado será de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – A quantidade de dias de auditoria de certificação é definida durante a elaboração da proposta técnica comercial, conforme termo de referência enviado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Caso a CONTRATANTE solicite ao ICQ Brasil mudança de nível da certificação, será encaminhada uma proposta complementar para a definição dos dias de auditoria, de forma a atender às normativas do MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATANTE na época da auditoria de supervisão tenha unidades de trabalho em raio de distância superior ao da época da auditoria de certificação, uma proposta separada será encaminhada para ajuste dos custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao ICQ BRASIL todos os documentos que compõem o sistema de gestão da qualidade, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;
- b) Realizar o preenchimento correto dos relatórios do ICQ BRASIL;
- c) Comunicar ao ICQ BRASIL alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema de gestão da qualidade, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;
- d) Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS, o qual é parte integrante do presente contrato;
- e) Comunicar o ICQ BRASIL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, as alterações nas datas das auditorias já agendadas;
- f) Enviar quando solicitado pelo ICQ BRASIL, os seguintes documentos e informações: cópia da legislação de criação da autarquia; cópia do CNPJ; ESTATUTO, ALTERAÇÕES E CERTIDÕES NEGATIVAS JUNTO A RECEITA FEDERAL E DO TRABALHO.
- g) Quando necessário, a CONTRATANTE ficará responsável em avisar e agendar com antecedência, junto ao ICQ BRASIL os dias de realização da auditoria de supervisão, dentro do ciclo de validade da certificação ou de recertificação, e de possível adequação à norma, sendo que o não cumprimento desta acarretará na realização de uma nova certificação, com os custos daí decorrentes, os quais serão suportados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da CONTRATANTE, custear os valores referentes ao aumento do tempo de auditoria em função de alteração de nível de certificação em fatores de dimensionamento do tempo de auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ICQ BRASIL

São obrigações do ICQ BRASIL:

- a) Certificar o sistema de gestão da qualidade da CONTRATANTE conforme normas(s) aplicáveis, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados;
- b) Realizar auditoria do Sistema Pró Gestão - RPPS da CONTRATANTE;

- c) Realizar auditorias de supervisão, quando solicitado, para assegurar que o Sistema Pró Gestão - RPPS permaneça de acordo com os requisitos estabelecidos para a certificação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como toda as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta contratação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O ICQ BRASIL se obriga a emitir o Certificado atestando que o Sistema Pró Gestão - RPPS da CONTRATANTE está de acordo com o manual do Programa Pró Gestão-RPPS.

Parágrafo Segundo – Será cobrado um valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para a emissão da 2ª via do certificado, sendo o mesmo valor para os casos de reenvio do referido documento (correção e reemissão) decorrente de informações incorretas fornecidas pela CONTRATANTE, bem como na hipótese de alterações que impliquem na atualização do certificado, sendo elas: alteração de razão social da CONTRATANTE, endereço, escopo, número de registro no CNPJ e similares, podendo esse valor ser reajustado anualmente pelo INPC.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Certificação conforme Sistema Pró Gestão - RPPS para o período de vigência do contrato, a CONTRATANTE pagará ao ICQ BRASIL o valor de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, sendo **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)** referentes à pré-auditoria e **R\$7.000,00 (sete mil reais)** referentes à auditoria de certificação.

a) Pagamento:

Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contratado, o número do processo de compras (**COTAÇÃO N° _____**) e número do Contrato de Gestão (**CG n° _____**);

O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104), AG.: 0012 OP. 003 C/C.: 79949-1, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

OBS: O processo de pagamento se dará após a realização da auditoria.

Parágrafo Primeiro – Despesas diversas:

Na proposta financeira estão inclusas todas as despesas necessárias para a realização da referida certificação como, por exemplo: despesas de transporte/viagem, hospedagem, alimentação, dentre outras.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até o final do período de validade da Certificação.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO

Durante o processo de Certificação qualquer questionamento ou informação sobre o mesmo deverá ser dirigido às partes por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – USO DAS LOGOMARCAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá utilizar a logomarca do “ICQ BRASIL” em seus impressos e materiais de divulgação, exceto em cartões de visita, embalagens primárias ou nos próprios produtos, desde que, seja encaminhado com antecedência o *layout* para aprovação pelo ICQ BRASIL, demais regras estão descritas no **RC-ULI - Regulamento para Uso de Logomarcas, Certificados e Declaração da Certificação Segundo a Norma NBR ISO 9001 e Versão Pertinente**, disponibilizado no site do Instituto (www.icqbrasil.com.br).

Parágrafo Segundo – A logomarca do ICQ BRASIL deverá ser reproduzida exatamente como o fornecido pelo Instituto, não estando autorizadas quaisquer alterações no *layout*, com exceção de seu tamanho e cor, desde que estes obedeçam aos padrões de proporção e escala cromática.

Parágrafo Terceiro– É vedado qualquer uso do Certificado como atestado de adequação do produto, de forma a induzir o usuário e terceiros a crerem que o produto foi avaliado pelo ICQ BRASIL.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Multa por dia de atraso na entrega do serviço: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor de cada parcela atrasada, até o máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- b) No caso de atraso por período superior a 15 (quinze) dias úteis, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela inexecutada;
- c) Multa por inexecução do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela inexecutada.

Parágrafo Primeiro – Para fins desta cláusula, consideram-se parcelas do presente contrato a pré-auditoria e a auditoria de certificação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por outro índice oficial vigente.

Parágrafo Terceiro - O indeferimento da certificação não desobriga a CONTRATANTE do pagamento integral dos valores previstos neste contrato, referente à auditoria de certificação ou da auditoria de recertificação, conforme especificado na Cláusula Quarta, item 1.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE terá o processo de certificação cancelado caso realize a auditoria de Recertificação após o prazo estipulado no presente instrumento, conforme Cláusula Segunda, letra “g”, e por este motivo não haja tempo hábil para encaminhamento do processo para análise e parecer da Comissão de Certificação, e aprovação da Alta Direção do ICQ BRASIL antes do vencimento do ciclo de certificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e nas hipóteses previstas como consequência das penalidades aplicadas.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

Parágrafo Segundo – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993, nos termos do art. 55, IX, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes com a execução do presente correrão à conta da dotação orçamentária nº

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE | DESP. | CÓDIGO DE APLICAÇÃO |
|-------------------------------|--------------|--------------|----------------------------|
| 3.3.90.35.00.09.122.4005.2162 | 04 | 14 | 6160000 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes tratarão todas as informações a que tiverem acesso de forma a garantir sua inviolabilidade e confidencialidade.

I) Eventualmente para verificação de medidas corretivas decorrentes de não-conformidades detectadas durante a Auditoria de Certificação.

II) Qualquer outra auditoria requerida fora das especificações contidas neste Contrato será mediante termo aditivo.

III) **O ICQ BRASIL está ciente de todos os itens que estão especificados no Manual do Programa Pró-Gestão-RPPS e se responsabiliza por cumpri-los.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Praia Grande-SP, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em atenção ao disposto no art. 32, §2º, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Praia Grande, SP, 01 de Novembro de 2018.

Almir Yamamura Blesio
Superintendente
ICQ BRASIL

Regina Mainente
Superintendente
IPMPG
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: